



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CEP 38.800 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 456/86

"Dispõe sobre a venda de terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal."

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado tendo em vista o que dispõe o Art. 99 e seguintes da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972, a alienar os lotes de terrenos constantes do Ofício de nº 01/86 de 15 de 1986.

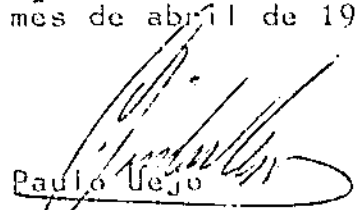
Art. 2º - Na venda dos lotes mencionados no artigo anterior desta lei, deverão ser obedecidas as legislações específicas em vigor aplicáveis a presente autorização.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 1986.

  
Paulo Uejo

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril de 1986.

  
Edwiges Helena Gonçalves

ADMINISTRAÇÃO Secretária Municipal  
PAULO UEJO